



Decreto nº 015, de 15 de fevereiro de 2023

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ESTIAGEM – COBRADE 14110, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA AO TEMA.

O Senhor Joacir Antônio Docena, Prefeito do Município de Westfália, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal nº 12.608/2012, que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – Que a severa estiagem que assola o Município de Westfália, desde meados de novembro de 2022, tornando-se insustentável até a data de 15 de fevereiro de 2023, necessitando intervenção do Poder Público, pois afeta toda a área rural do município, em especial o setor primário, conforme Relatório de Estimativa de Perdas elaborado pela EMATER-RS/ASCAR, juntamente com a Secretaria da Agricultura e do Meio Ambiente do Município de Westfália;

II - como consequência da estiagem severa, prejuízos de grande monta foram observados nas plantações das culturas de milho para grão e silagem, soja, avicultura de corte, suinocultura de corte, além de perdas na produção relativa à bovinocultura de leite;

III - eminente frustração de considerável parcela da safra agrícola impossibilitará o cumprimento das obrigações financeiras assumidas pelos agricultores junto a instituições financeiras e junto a empresas do setor de insumos e afins, com consequentes reflexos na economia urbana;

IV - a ocorrência de estiagem na área rural ocasionou diminuição da capacidade de abastecimento de água, causou perdas consideráveis nas lavouras, na criação de gado leiteiro, aves, suínos e afetou seriamente a produção de leite;

V - nas propriedades rurais está ocorrendo escassez de água nas fontes naturais e açudes, fontes estas que abastecem o consumo humano e animal, sendo necessária a



intervenção do Poder Público com ações como o transporte de água para o consumo humano à diversas famílias em vulnerabilidade para amenizar as graves consequências;

VI - o sistema agrosilvopastoril é imprescindível para a conservação dos recursos naturais, o qual intensifica o aumento da produtividade agrícola e pecuária, sendo responsável por fixar o homem no campo e proporcionar melhoria na qualidade de vida, visto que a escassez dos recursos hídricos prejudicará o bom andamento desse sistema e ainda, por tais diretrizes serem consideradas objetivos a serem alcançados em consonância com o fixado no princípio da sustentabilidade, impresso no art. 225 caput da Constituição Federal de 1988;

VII - as previsões climáticas indicam situação anormal prolongada, com indicação de intensidade de calor e estiagem duradoura;

VIII - como consequência desse desastre resultaram principalmente os prejuízos econômicos e sociais na agricultura constantes do formulário de avaliação de danos em anexo a este decreto;

IX- que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

X – a manifestação do Conselho Municipal de Defesa Civil.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **estiagem – 1.4.1.1.0**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Conselho Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Conselho Municipal de Defesa Civil.



Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2023.

JOACIR ANTÔNIO DOCENA
Prefeito Municipal de Westfália